



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.638, DE 2025

Dispõe sobre a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras que utilizam energia elétrica em atividades de irrigação e aquicultura.

Autor: Deputado DANILO FORTE

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.638, de 2025, de autoria do Deputado Danilo Forte, propõe alterar o **caput** do art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para dispor sobre a concessão de descontos tarifários a unidades consumidoras que utilizam energia elétrica na irrigação e na aquicultura.

O texto atual do dispositivo em referência estabelece que tais descontos especiais “serão concedidos ao consumo verificado na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em período diário de oito horas e trinta minutos de duração, em escala de horário estabelecida junto ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente”.

A proposição estabelece que a escala de horário será definida “em consenso com o concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica” e garante “prioridade de escolha do período ao consumidor”.



O autor justifica a medida em razão da necessidade de conferir maior flexibilidade ao produtor rural na escolha do horário de operação de seus sistemas de irrigação e aquicultura.

O projeto tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.638, de 2025, do Deputado Danilo Forte, aperfeiçoa a política tarifária para o setor rural, pois confere maior equilíbrio na relação entre consumidores e concessionários de energia elétrica na aplicação dos descontos especiais para irrigação e aquicultura.

Como ressalta o autor, embora a legislação vigente já assegure descontos tarifários durante oito horas e trinta minutos a cada dia, a forma como é estabelecida a escala horária não contempla adequadamente as necessidades dos produtores rurais.

A agricultura irrigada e a aquicultura são atividades especializadas e sensíveis a fatores ambientais. Em muitas situações, a eficiência produtiva dessas atividades depende da possibilidade de operação em períodos determinados do dia, que variam segundo variáveis que escapam ao controle do produtor, como a disponibilidade hídrica e os ciclos biológicos das culturas ou das espécies aquícolas.

Embora a redação vigente do **caput** do art. 25 preveja implicitamente negociação com o concessionário, o dispositivo pode ser aprimorado de maneira a garantir maior protagonismo ao consumidor rural na



definição da escala horária, respeitando-se as limitações técnicas e operacionais do sistema elétrico.

Para este relator, condicionar o estabelecimento da escala a "consenso" e assegurar "prioridade de escolha do período ao consumidor" representa avanço na direção de uma política tarifária mais equilibrada e aderente às demandas do setor rural, sem comprometer a segurança e a eficiência do sistema elétrico. Além disso, a medida favorece a gestão dos recursos hídricos, pois possibilita maior diversificação dos períodos de captação, o que reduz a concentração de demanda em determinados horários.

Por fim, tendo em vista que a proposição aprimora a legislação vigente sem alterar seus fundamentos essenciais, conferindo maior flexibilidade aos produtores rurais e promovendo melhor gestão dos recursos hídricos, voto pela **aprovação** do PL nº 1.638, de 2025, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

